

Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Incidente de Uniformização de Jurisprudência 0000906-02.2020.5.06.0000

Processo Judicial Eletrônico

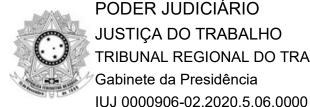
Data da Autuação: 06/08/2020 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

SUSCITANTE: CONSORCIO CNCC - CAMARGO CORREA - CNEC

ADVOGADO: MARIA PAULA CORREIA MAGALHAES

SUSCITADO: DESEMBARGADOR SÉRGIO TORRES TEIXEIRA



PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6º REGIÃO Gabinete da Presidência





DESPACHO

Trata-se de pedido de instauração de Incidente de Uniformização de Jurisprudência formulado pelo Consórcio CNCC - Camargo Corrêa - CNEC, representado pela empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, parte ré na Ação Trabalhista n° 0001157-96.2015.5.06.0193, com fulcro na Lei 13.015/2017 que alterou o artigo 896 da CLT.

Considerando os fundamentos apresentados pela postulante e a revogação, pela Lei 13.467/2017, dos §§ 3° a 6° do artigo 896 da CLT, que tratavam da uniformização de jurisprudência no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, recebo a petição em apreço como pedido de instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

Observados os requisitos previstos nos artigos 977, inciso II, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 104-D, inciso II, §§ 1° e 2° do Regimento Interno, eis que instruído o pedido com os documentos constantes dos Ids e34f565, 0d3b01e e 828b269 e ainda não iniciado o julgamento do Recurso de Revista aforado pela postulante, recebo o presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e, com esteio no artigo 104-E, inciso I e II, do Regimento Interno deste Regional, determino:

I – o sobrestamento do processo nº 0001157-96.2015.5.06.0193;

II – a distribuição ao Relator, nos termos do § 2° do artigo 104-E do Regimento Interno.

MR

RECIFE/PE, 01 de setembro de 2020.

VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO Desembargador(a) do Trabalho da 6ª Região



